



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2022**  
**(Processo Administrativo n.º 3639/2022.)**

Torna-se público que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Administrativa nº 670/2022, e demais legislações aplicáveis.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de guarda corpo e corrimão em aço inox polido na galeria João Evangelista.**

**SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO:** COMPRASGOV  
<https://www.gov.br/compras/pt-br>

**MODALIDADE:** Dispensa eletrônica (art. 75, I, Lei nº 14.133/2021)

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** De 11/11/2022 até 17/11/2022, às 07:59.

**ÍNICIO DA ETAPA DE LANCES:** automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos a partir a partir das 08:00h, do dia 17/11/2022.

**DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES:** 6 (seis) horas, das 08:00h às 14:00h

**INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:** R\$ 0,01 (um centavo)

**LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Palácio Manoel Beckman. Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA

**PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 20 (vinte) dias corridos

**PROCEDIMENTO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP:** Sim (LC 123/06)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

**CONDIÇÕES DE ENTREGA, SANÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES:** Conforme Projeto Básico (ANEXO 1)

**ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Prazo de 2 (duas) horas após solicitação formal.

**ADJUDICAÇÃO:** GLOBAL

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no sistema do COMPRASGOV

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **empresa especializada para a prestação de serviços de instalação de guarda corpo e corrimão em aço inox polido na galeria João Evangelista.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

3



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão verificados no junto ao SICAF somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e deverão demonstrar:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, dentro da validade.

6.1.3.1.1. Não havendo validade na certidão supra, deverá ser considerada a validade de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

6.1.4. Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Conforme Projeto Básico.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa fornecedora** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação será de acordo com tópico próprio do Termo de Referência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 8.9.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 8.9.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

São Luís – MA, 10 de novembro de 2022.

---

**Artur Baldez Silva**

Agente Público



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GUARDA  
CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO  
NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

OUTUBRO DE 2022

SUMÁRIO

1. OBJETO .....	03
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO .....	03
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	04
4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO .....	04
5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO .....	05
6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA .....	08
7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO .....	08
8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	10
9. VISTORIA TÉCNICA .....	12
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	13
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - ALEMA .....	15
12. DAS SANCÕES .....	16
13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO .....	18
14. DO PAGAMENTO .....	19
15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO .....	20
ANEXO I .....	23
ANEXO II .....	24
ANEXO III .....	25
ANEXO IV .....	26
ANEXO V .....	27
ANEXO VI .....	28



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", situado no Palácio Manuel Beckman, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís – MA

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Considerando a preservação das boas condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) torna-se necessário a instalação de GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", haja vista que é um local público para acompanhamento das sessões plenárias e a Casa Legislativa tem descrito no seu Artigo 289 do REGIMENTO INTERNO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, "Qualquer pessoa poderá assistir às sessões das galerias..." desse modo para atender as normas e recomendações de segurança é necessário a proteção contra o risco de queda nesse local, pois de acordo com a NR 35, "Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda." além da possibilidade de acidentes de trabalho que são descritos na Lei 8213 de 1991 em seu Artigo 19, pois de forma agravante o local é de fluxo contínuo de pessoas do quadro de funcionários, colaboradores e visitantes.

2.2. Objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de INSTALAÇÃO DE **30,73 METROS** DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", situado no Palácio Manuel Beckman, o presente serviço permitirá a adequação na GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", para posterior liberação de acesso público para acompanhamento das atividades legislativas, com influência direta na segurança e no desempenho das ocupações dos servidores, prestadores de serviços e demais usuários da ALEMA.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O procedimento licitatório para o objeto deste termo será disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018 e demais legislações aplicadas à matéria.

### **4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO**

- 4.1. Norma Brasileira (NBR) 5601, Aços inoxidáveis – Classificação por composição química;
- 4.2. NBR 5674, Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- 4.3. NBR 6123, Forças devidas ao vento em edificações;
- 4.4. NBR 6323, Produtos de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão a quente;
- 4.5. NBR 6835, Alumínio e suas ligas – Classificação das Têmperas;
- 4.6. NBR 7190, Projeto de estruturas de madeira;
- 4.7. NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 4.8. NBR 12609, Alumínio e suas ligas – Tratamento de superfície – Anodização para fins arquitetônicos – Requisitos;
- 4.9. NBR 14125, Alumínio e suas ligas – Tratamento de superfície – Revestimento orgânico para fins arquitetônicos – Requisitos;
- 4.10. NBR 14718 - Esquadrias — Guarda-corpos para edificação — Requisitos, procedimentos e métodos de ensaio;
- 4.11. NBR 15873, Coordenação modular para edificações;
- 4.12. NBR 15919, Perfis de alumínio e suas ligas com acabamento superficial – Colagem de vidros com fita dupla-face estrutural de espuma acrílica para construção civil;
- 4.13. NBR 16259, Sistema de envidraçamento de sacadas – Requisitos e Métodos de ensaio;
- 4.14. NBR 16280, Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos
- 4.15. Caderno de Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas do Tribunal de Contas da União TCU, 2014;
- 4.16. NBR 6494: Segurança nos andaimes;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 4.17. NBR 16.325: Proteção Contra Quedas em altura – Dispositivos de ancoragem— Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção;
- 4.18. NBR 16.489: Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura;
- 4.19. NBR 16.776: Plataformas elevatórias móveis de trabalho (PEMT) — Projeto, fabricação, manutenção, requisitos de segurança e métodos de ensaio;
- 4.20. Recomendação Técnica de Procedimentos (RTP) 01 – Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura;
- 4.21. NR 01 - Disposições gerais;
- 4.22. NR 06 – Equipamento de Proteção Individual;
- 4.23. NR 07 - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional;
- 4.24. NR 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais;
- 4.25. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 4.26. NR 21 - Trabalhos a céu aberto;
- 4.27. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- 4.28. NR 28 - Fiscalização e penalidades;
- 4.29. NR 35: Trabalho em altura;
- 4.30. Normas ABNT, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;
- 4.31. Resolução Administrativa nº 955 de 27 de dezembro de 2018.

## 5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Conforme requisitos definidos, verifica-se que o contrato de serviço de Engenharia enquadra-se como serviço comum, ressalvadas as especificidades, de forma que se pretende contratação do serviço técnico especializado de engenharia a ser executado de forma não parcelada por empresa especializada.
- 5.2. Serviço realizada pela empreitada por **preço Global**, tendo como base o Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário que diz: “A empreitada por preço global deve ser adotada quando for



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados”.

5.3. As medidas, quantidades e valores fundamentam-se no arquivo no ANEXO I do projeto “GUARDA-CORPO EM AÇO INOX POLIDO COM CORRIMÃO DUPLO PARA A GALERIA DO PLENÁRIO” e ANEXO II “DETALHAMENTO DE GUARDA-CORPO 1/75 PARA A GALERIA DO PLENÁRIO” da servidora da ALEMA, Marcella de Holanda Vilhena e na vistoria feita no próprio local pela equipe técnica do Núcleo de Instalações Prediais (NUINP) da ALEMA, tendo por resultado total: 30,73 metros lineares de GUARDA-CORPO.

5.4. O preço tem como base o orçamento que se encontra no ANEXO III (ORÇAMENTO), o ANEXO IV (BDI) e no ANEXO V (COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS), além dos levantamentos de campos, base de dados SINAPI, ORSE e composições próprias, resultando em um **Valor de R\$ 57.398,49** (cinquenta e sete mil e trezentos e noventa e oito e quarenta e nove), como segue no quadro resumido:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Núcleo de Instalação Predial		PROJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.					
		Desonerado				DATA: out/22	REVISÃO: 1
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	%	FONTE / CÓDIGO
<b>GRUPO 1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>12,54</b>	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$	3.443,60	7,54	
1.2	MOBILIZAÇÕES			R\$	2.282,40	5,00	
<b>GRUPO 2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>87,46</b>	
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS			R\$	229,47	0,50	
2.2	ESQUADRIAS			R\$	37.839,07	82,85	
2.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES			R\$	1.879,53	4,12	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 45.674,07</b>		
<b>BDI (%) APLICADO</b>				<b>25,67%</b>	<b>R\$ 11.724,43</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 57.398,50</b>		

Tabela 1: Orçamento resumido.

5.5. Sequência lógica de atividades:

5.5.1. Emitir pelo sistema do CREA-MA a ART da obra;

5.5.2. Entregar a fiscalização documento com a indicação do preposto;

5.5.3. Entregar o cronograma detalhado de atividades;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 5.5.4. Entregar a análise Preliminar de Risco da Construção Civil;
  - 5.5.5. Informar aos seus colaboradores dos riscos da atividade;
  - 5.5.6. Informar aos seus colaboradores das normas internas da casa legislativa;
  - 5.5.7. Enviar lista de colaboradores que realizarão o serviço na ALEMA;
  - 5.5.8. Realizar a mobilização para início do serviço;
  - 5.5.9. Instalar a placa de obra para ciência dos valores, prazos e objeto desse serviço;
  - 5.5.10. Dispor da lona preta em toda a área de atividade e impacto do plenário, lona essa que será entregue a ALEMA após o serviço;
  - 5.5.11. Realizar a proteção do piso carpete no decorrer das atividades;
  - 5.5.12. Realizar a instalação da guarda-corpo e corrimão;
  - 5.5.13. Retirar a lona e entregar ao fiscal de contrato;
  - 5.5.14. Retirar a proteção do piso carpete;
  - 5.5.15. Realizar a limpeza final da obra;
  - 5.5.16. Toda e qualquer etapa dessa deve ser fundamentada nos normativos que disciplinam o serviço a ser contratado.
- 5.6. Enfatiza-se aqui que as contratações terão como produto final a INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", de forma que implicará no acesso à galeria e ao pavimento inferior (térreo) do supracitado local, por 30 (trinta) dias corridos em que será realizado a atividade de instalação, haja visto que será necessário o isolamento da área de trabalho, utilização de equipamentos para acesso em altura e risco de queda de material. Tendo em vista isso, deverá ser obedecida as recomendações posteriores da equipe de técnicos do NUINP e do GABINETE MILITAR para manter o acesso ao local sem afetar o serviço realizado e/ou comprometer a segurança.
- 5.7. Observando que deve ser conciliado as atividades do Plenário para com as atividades do serviço contratado, podendo ser requisitado realização do serviço contratado aos domingos e feriados, almejando finalização no prazo acordado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Para julgamento e classificação da Proposta deverá ser utilizado o critério de Menor Preço, observadas as especificações técnicas, prazos e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O serviço a ser concebido deverá obedecer à legislação específica referente à natureza das edificações, às normas da ABNT, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão bem como à supervisão e orientações do setor técnico da contratante, além de toda norma técnica ou recomendação técnica pertinente.

7.2. Todo o serviço deverá ser desenvolvido de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, e atendendo às seguintes diretrizes gerais de projetos.

7.2.1. Atender às aspirações do Contratante em relação ao serviço, o plano de desenvolvimento em que se inserem os incentivos e as restrições a ele pertinentes;

7.2.2. Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do serviço e às condições do local de implantação;

7.2.3. Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas das edificações;

7.2.4. Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a execução do serviço.

7.2.5. Adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

7.2.6. As soluções técnicas a serem adotadas deverão contemplar a minimização dos custos de operação, que incluem os gastos de operação, conservação e de manutenção das instalações;

7.3. A execução do serviço, objeto deste contrato, se dará em uma etapa:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

7.4. O prazo de execução do serviço é de 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da assinatura da ordem de serviço, considerando as características dos serviços em apreço, manifesta-se que a presente solução não comporta o parcelamento sem haver o comprometimento da boa execução das atividades a serem desenvolvidas em cada uma das contratações.

7.5. A empresa deve montar o planejamento de atividades seguindo uma ordem lógica e respeitando o cronograma pretendido:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%	PRAZO - 30 DIAS CORRIDOS	TOTAL GERAL
			ÚNICA MEDIÇÃO	
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	7,56%	0,00% R\$ 3.443,60	R\$ 0,00
1.2	MOBILIZAÇÕES	5,00%	0,00% R\$ 2.282,40	R\$ 0,00
2.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	0,59%	0,00% R\$ 229,47	R\$ 0,00
2.2	ESQUADRIAS	83,07%	0,00% R\$ 37.839,07	R\$ 0,00
2.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	3,78%	0,00% R\$ 1.879,53	R\$ 0,00
TOTAL SIMPLES			R\$ 45.674,07	
TOTAL COM BDI			R\$ 57.398,50	
TOTAL GERAL			100,00%	R\$ 0,00

Tabela 2: Cronograma Físico-Financeiro.

7.6. É essencial que a contratada considere a sustentabilidade como uma ação estratégica. Objetivando a redução de resíduos da construção civil e a eliminação de retrabalhos.

7.7. A Fiscalização do Contrato será determinada pelo Presidente da ALEMA, nos termos do artigo 20º da Resolução Administrativa nº. 955/2018, tendo o Fiscal às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido nos art. 21, incisos de I à XXV, da referida resolução.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 7.8. Ao Fiscal do contrato competirá administrar a execução do serviço, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.
- 7.9. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 7.10. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados ao fiscal do contrato.
- 7.11. A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- 8.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa;
- 8.1.2. Declaração Formal Indicando o(s) Responsável(is) Técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;
- 8.1.2.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s) no julgamento desta licitação será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional;

8.1.2.2. Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa ou Certidão do CREA, ou CAU, devidamente atualizados;

8.1.2.3. É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

8.1.2.4. O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela ALEMA.

8.1.3 A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional em seu nome, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que já executou serviços semelhantes ao objeto licitado, devendo constar no mesmo os seguintes dados: data de início e término do serviço, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, quantitativos dos serviços executados, devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa que contratou os serviços com as seguintes informações: Endereço, CNPJ, e-mail, telefone e identificação de quem está assinando o atestado emitido.

## 8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.2.1 Comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s), indicado(s) NO ITEM 13.1.2, é(são) detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação.

8.2.2 Deverão constar, as Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término do serviço, local





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA e/ou CAU, especificações técnicas do serviço e os quantitativos executados;

8.2.3 Será admitida a comprovação de aptidão técnica através de certidões ou atestados da execução emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos, que comprovem quantitativos razoáveis, atestando a execução de obras ou serviços de engenharia com características similares.

8.2.4 Para comprovação da qualificação técnica profissional a licitante deverá apresentar atestados demonstrando ter executado todos os seguintes serviços e seus correspondentes quantitativos mínimos relacionados às parcelas de maior relevância:

a) INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX, COM BARRAS SUPERIORES - 15,36 metros.

8.2.5 A licitante deverá apresentar quadro resumo dos itens acima presentes em seus atestados de capacidade técnica, comprovando a execução dos quantitativos mínimos do item GUARDA-CORPO E CORRIMÃO EM AÇO no formato abaixo, identificando com clareza a localização de cada quantitativo no atestado:

ITEM	PÁGINAS	QUANTIDADE
a) GUARDA-CORPO H = 1,10M E CORRIMÃO EM AÇO INOX		

## 9. VISTORIA TÉCNICA

9.1. O licitante poderá em até 24H (vinte e quatro horas) antes da sessão vistoriar o prédio da ALEMA. Entrando em contato com a NUINP, pelo telefone: (98) 32693403 e ao e-mail [flavio.junior@al.ma.leg.br](mailto:flavio.junior@al.ma.leg.br), informando o representante da licitante e ciente que os horários disponíveis para visita são de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

9.2. A licitante poderá fazer uma declaração de “não visita” e enviar aos e-mails: [cpl@al.ma.leg.br](mailto:cpl@al.ma.leg.br) e [cpl.certame@al.ma.leg.br](mailto:cpl.certame@al.ma.leg.br).

9.3. Em não o fazendo, não poderá alegar posteriormente que desconhecia as condições da ALEMA para execução do objeto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e na proposta.

10.2. A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 2 (dois) anos, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 7 (sete) dias úteis da notificação feita pelo Contratante.

10.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.

10.4. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.

10.5. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico.

10.6. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.

10.7. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

10.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso.

10.9. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 10.10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- 10.11. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- 10.12. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- 10.13. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 10.14. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 10.15. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
- 10.16. Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.17. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
- 10.18. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 7 (sete) dias, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo fiscal do contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.19. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.

10.20. Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.

10.21. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.

10.22. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução anexo;

10.23. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;

10.24. Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.

10.25. O instrumento de Contrato poderá ser substituído por Ordem de serviço ou outro instrumento hábil a critério da ALEMA quando a contratação não ultrapassar o limite do convite.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – ALEMA**

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.

11.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços nas normas vigentes.

11.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

11.5. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 11.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- 11.9. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações e Resolução Administrativa nº 955/2018, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.
- 11.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 11.12. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- 11.13. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante Ateste, conforme cronograma de desembolso.

## **12. DAS SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4 Multa moratória de 0,5% por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 12.5 Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ALEMA pelo prazo de até dois anos;
- 12.8 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até cinco anos;
- 12.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.10 Também ficam sujeitas às penalidades Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

#### **14 DO PAGAMENTO**

14.1 A ALEMA realizará o pagamento dos serviços prestados de forma MENSAL, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

14.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **15 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

15.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pelo Núcleo de Instalação Predial - NUINP e será assinado pelo servidor FLÁVIO ALEX FRANÇA JUNIOR, pelo chefe do NUINP, pelo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Subdiretor de Manutenção e Serviços, pelo Diretor de Administração e aprovado pela Diretoria Geral consoante dispõe a Resolução Administrativa nº. 955/2018, da Mesa Diretora da Assembleia.

15.2 A fiscalização do presente objeto será feita por meio de seu Fiscal a ser designado oportunamente.

15.3 Nos termos da Resolução Administrativa no. 955/2018 submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão.

São Luís, 26 de outubro de 2022.

---

Flávio Alex França Junior

Matrícula: 16663061

---

Valterlan Oliveira da Costa

Chefe do NUINP

---

Geraldo Oliveira Júnior

Subdiretor de Manut. e Serviços

---

Antino Correa Noletto Júnior

Diretor de Administração



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Projeto Básico.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

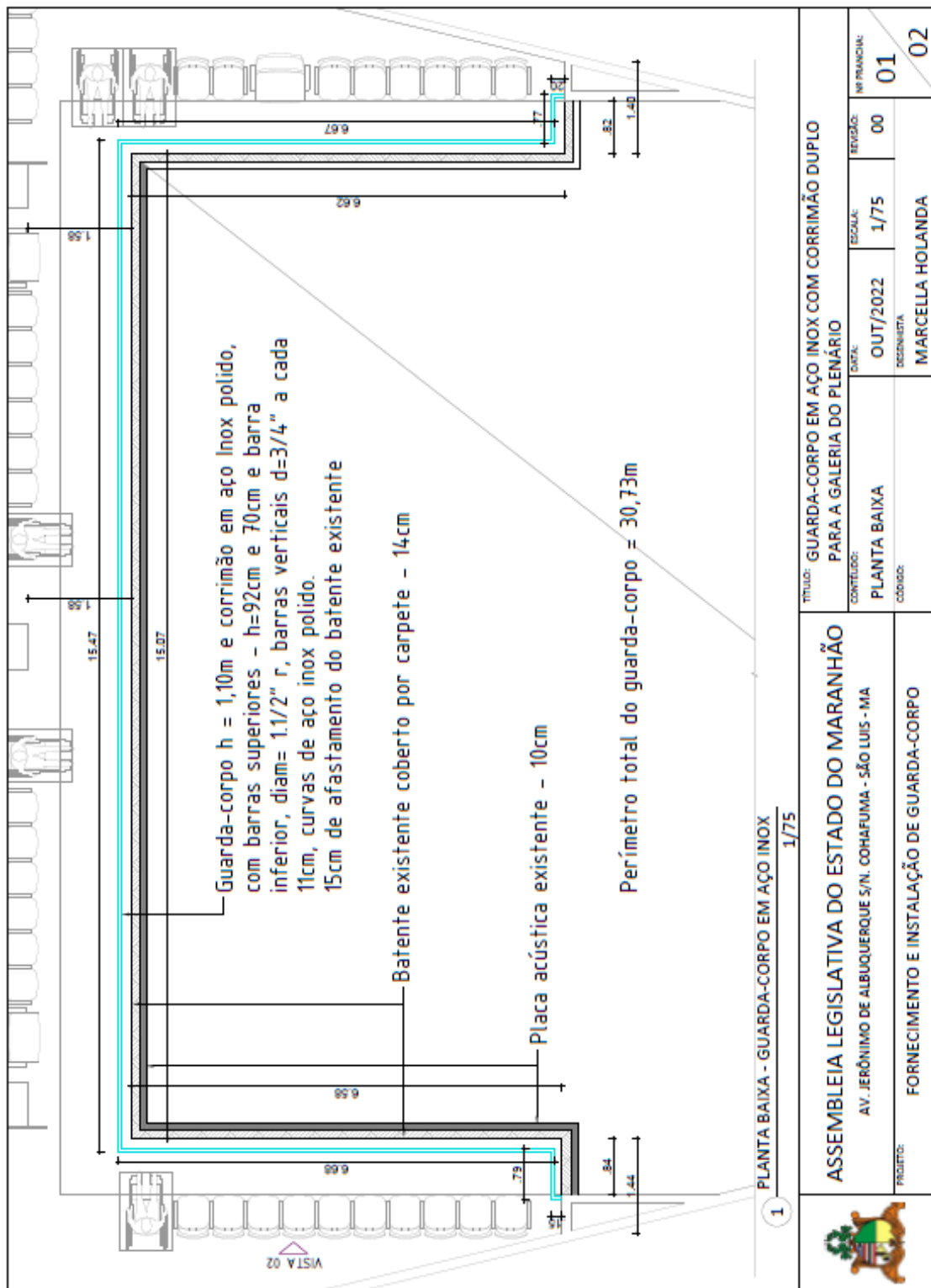
---

Valney de Freitas Pereira  
Diretor Geral



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

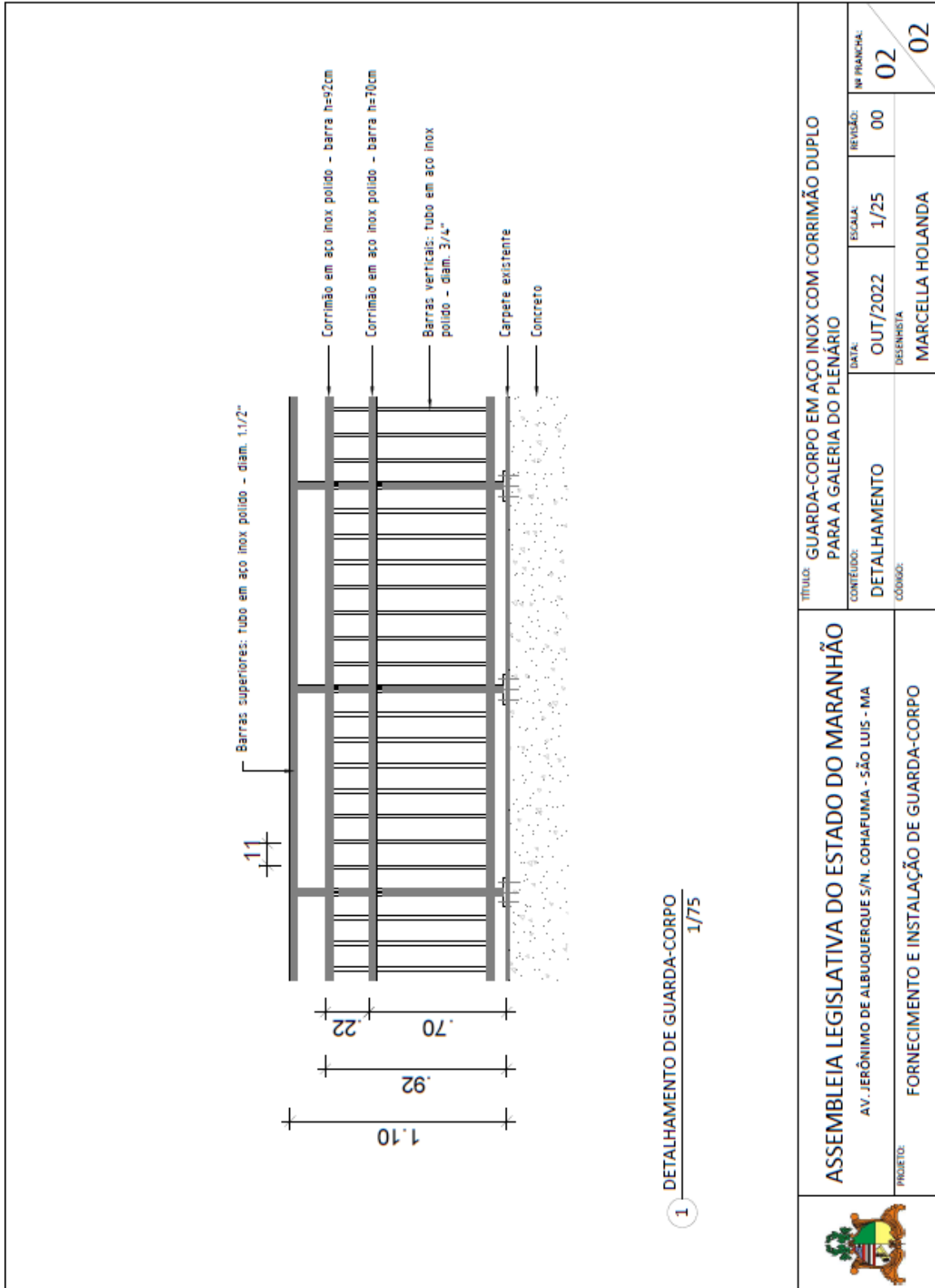
ANEXO I - GUARDA-CORPO EM AÇO INOX POLIDO COM CORRIMÃO DUPLO  
PARA A GALERIA DO PLENÁRIO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – DETALHAMENTO DE GUARDA-CORPO 1/75 PARA A GALERIA DO PLENÁRIO





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III – ORÇAMENTO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Núcleo de Instalação Predial		PROJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.					
		Desonerado				DATA: out/22	REVISÃO: 1
ITENS	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	%	FONTE / CÓDIGO
<b>GRUPO 1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>12,54</b>	
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			<b>R\$</b>	<b>3.443,60</b>	<b>7,54</b>	
1.1.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, M2 445,00 DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2	1,00	R\$ 445,00	R\$ 445,00	0,97	SINAPI AGO. 2022/ 4813
1.1.2	TAXA E EMOLUMENTO - ART - ACIMA DE R\$ 15.000,00	UNID.	1,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94	0,51	CREA/MA - 2022
1.1.3	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	M2	789,72	R\$ 2,07	R\$ 1.634,72	3,58	SINAPI AGO. 2022/ 3777
1.1.4	PROTEÇÃO DE PISO DE CARPETE COM CHAPA/PAINEL DE MADEIRA	M2	30,73	R\$ 36,77	R\$ 1.129,94	2,47	COM.PROPRIA/SI NAPI AGO. 2022/
<b>1.2</b>	<b>MOBILIZAÇÕES</b>			<b>R\$</b>	<b>2.282,40</b>	<b>5,00</b>	
1.2.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO	MES	1,00	R\$ 2.282,40	R\$ 2.282,40	5,00	COM.PROPRIA
<b>GRUPO 2</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>					<b>87,46</b>	
<b>2.1</b>	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>			<b>R\$</b>	<b>229,47</b>	<b>0,50</b>	
2.1.1	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	1,00	R\$ 187,20	R\$ 187,58	0,41	SINAPI AGO. 2022/ 97628
2.1.2	TRANSPORTE DE MATERIAL, POR PESO, COM CAMINHÃO BASCULANTE, COM CICLO DEFINIDO E DMT 2001 A 3000M. REV 01	T	3,13	R\$ 13,40	R\$ 41,89	0,09	ORSE AGO. 2022/ 2545
<b>2.2</b>	<b>ESQUADRIAS</b>			<b>R\$</b>	<b>37.839,07</b>	<b>82,85</b>	
2.2.1	GUARDA-CORPO H = 1,10M E CORRIMÃO EM AÇO INOX, BARRAS SUPERIORES ALT=0,92M E 0,70M E BARRA INFERIOR,DIAM= 1.1/2" R, BARRAS VERTICAIS D=3/4" A CADA 0,11M, CURVAS DE AÇO INOX. - ESCADA	M	30,73	R\$ 1.231,34	R\$ 37.839,07	82,85	ORSE AGO. 2022/ 12385
<b>2.3</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>			<b>R\$</b>	<b>1.879,53</b>	<b>4,12</b>	
2.20.1	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	789,72	2,38	R\$ 1.879,53	4,12	SINAPI AGO. 2022/ 99811
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 45.674,07</b>		
<b>BDI (%) APLICADO</b>				<b>25,67%</b>	<b>R\$ 11.724,43</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 57.398,50</b>		



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO IV – BDI**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO Instalada em 16 de fevereiro de 1835 Núcleo de Instalação Predial	PROJETO:  SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.	
	DATA: out/22	REVISÃO: 1

**COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES**

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):					R\$ 45.549,60			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	SITUAÇÃO DO	PARCELAS DO BDI (%)			
					1 Quartil	Médio	3 Quartil	
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 1.366,49	3,00%	OK	3%	4%	5,50%	
2	SG - SEGUROS e GARANTIA	R\$ 364,40	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1%	
3	R - RISCOS	R\$ 578,48	1,27%	OK	0,97%	1,27%	1,27%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 560,26	1,23%	OK	0,59%	1,23%	1,39%	
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 2.805,86	6,16%	OK	6,16%	7,40%	8,96%	
6	I - IMPOSTOS	R\$ 4.623,28	10,15%		$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$			
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		4,50%					
<b>TOTAL DO BDI (R\$)</b>		<b>R\$ 11.692,48</b>			<b>Equação Acórdão TCU 2.622/2013 - Plenário</b>			
				<b>Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário</b>				
				Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%	
<b>BDI (%)</b>				25,67%	Com CPRB	22,80%	24,61%	27,55%

**Onde:**

- AC: taxa de administração central;
- SG: taxa de garantias e taxa de seguros;
- R: taxa de riscos;
- DF: taxa de despesas financeiras;
- L: taxa de lucro/remuneração;
- I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V – COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO		SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA", SITUADO NO PALÁCIO MANUEL BECKMAN.			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
1.1.4		COD	VALOR	VALOR/H	CR	
ITEM: PROTEÇÃO DE PISO DE CARPETE COM CHAPA/PAINEL DE MADEIRA						
CHAPA DE MDF CRU, E = 6 MM, DE *2,75 X 1,85* M (M2)		34676	R\$ 22,00			SINAPI AGO. 2022/
AJUDANTE DE CARPinteIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88239	R\$ 2,99	R\$ 14,69	0,2042	SINAPI AGO. 2022/
CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		88262	R\$ 11,41	R\$ 18,63	0,6127	SINAPI AGO. 2022/
SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PA CHPRA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015		91692	R\$ 0,07	R\$ 16,79	0,0044	SINAPI AGO. 2022/
SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PA CHIRA DISCO 10" - CHI DIURNO. AF_08/2015		91693	R\$ 0,30	R\$ 15,73	0,0191	SINAPI AGO. 2022/
TOTAL			R\$ 36,77			
1.2.1						
ITEM: ADMINISTRAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO						
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		90778	R\$ 100,88	R\$ 2.282,40	22,6249	SINAPI AGO. 2022/





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

MARANHÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>T</b>	<b>17,80%</b>	<b>17,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87%	Não incide	17,87%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxílio – Enfermidade	0,85%	0,66%	0,85%	0,66%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	Não incide	1,48%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,13%	7,02%	9,13%	7,02%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>T</b>	<b>45,04%</b>	<b>16,73%</b>	<b>45,04%</b>	<b>16,73%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,49%	3,46%	4,49%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	4,54%	3,49%	4,54%	3,49%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,11%	2,39%	3,11%	2,29%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,38%	0,37%	0,29%
<b>C</b>	<b>T</b>	<b>12,63%</b>	<b>9,71%</b>	<b>12,63%</b>	<b>9,71%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre	8,02%	2,98%	17,03%	6,32%
D2	Reincidência de Grupo A sobre	0,38%	0,29%	0,40%	0,31%
	Aviso Prévio				
	Trabalhado e Reincidência do FGTS				
	sobre Aviso				
	Prévio Indenizado				
<b>D</b>	<b>T</b>	<b>8,40%</b>	<b>3,27%</b>	<b>17,43%</b>	<b>6,63%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>83,87%</b>	<b>47,51%</b>	<b>112,90%</b>	<b>70,87%</b>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 3639/2022-ALEMA

Contrato nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO EVANGELISTA"**, situado no Palácio Manuel Beckman, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís – MA.

\_\_\_\_\_(CONTRATADA)

NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, sediada à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, Palácio Manoel Beckman, São Luís/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.294.848/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Deputado \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente \_\_\_\_\_ resultante da Dispensa Eletrônica nº **001/2022-CPL/ALEMA**, formalizada nos autos do **Processo Administrativo nº 3639/2022-ALEMA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de **INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E CORRIMÃO EM AÇO INOX POLIDO NA GALERIA "DEP. JOÃO**

42



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

EVANGELISTA", situado no Palácio Manuel Beckman, na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão sito à Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, Bairro Cohafuma, São Luís – MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 3639/2022-ALEMA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2022-CPL/ALEMA.
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Resolução Administrativa nº 670-2022;
- e) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2022-CPL/ALEMA e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

43



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O período de vigência do presente Termo contratual será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável \_\_\_\_\_, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **20 dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O recebimento do serviço será efetuado pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

**I. Recebimento Provisório:** o serviço será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante recibo, para efeito de posterior verificação quanto à qualidade e conformidade, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

**II. Recebimento Definitivo:** o serviço será recebido definitivamente após a verificação quanto à qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste ou Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recibo que formalizar o recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade civil pela guarda do bem.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução deste Contrato.

9.4. O aceite/aprovação do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

9.5. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

10.1. A CONTRATADA deverá refazer o serviço reprovado no recebimento provisório.

10.2. Em caso de recusa será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito pela CONTRATADA no prazo máximo de \_\_\_\_\_, contado do recebimento da Notificação (devolução).

10.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas decorrentes da remoção e do transporte.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

10.4. No ato de recebimento do novo material, a Comissão realizará as verificações quanto aos critérios de prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

10.5. Caso a substituição do serviço recusado não ocorra no prazo determinado no item 10.2, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

### **CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

12.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do material (produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Não se faz necessário:

### **CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A CONTRATADA, dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico (Anexo I) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.
- b) Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Projeto Básico.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- d) Utilizar, de sua propriedade, todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- e) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- f) Fornecer as ART's do CREA e/ou RRT's do CAU dos projetos apresentados.
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da CONTRATANTE.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE.
- i) Apresentar Proposta de Preços de acordo com o objeto a que se refere este Projeto Básico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- j) Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21.
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- l) Manter arquivadas cópias de todos os relatórios técnicos de que trata este documento.
- m) Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data da assinatura do Contrato, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, encaminhar os comprovantes ao fiscal/gestor do Contrato.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o CONTRATANTE julgar insatisfatórios.
- o) Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- p) Comunicar imediatamente ao fiscal/gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- q) Permitir livre acesso ao fiscal/gestor do Contrato e toda pessoa autorizada por ele aos locais onde estejam sendo realizados trabalhos referentes ao Contrato
- r) Indicar o Coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- s) Encaminhar à unidade fiscalizadora o produto decorrente da execução dos serviços e faturas correspondentes.
- t) Manter o fiscal/gestor do Contrato sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas.
- u) É responsabilidade da Contratada, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação federal, estadual, municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo atender além dos encargos contidos nas cláusulas contratual, edital de licitação e no presente Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. A CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico (Anexo I) e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- b) Promover, por intermédio do gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA de tais ocorrências para tomada de imediatas providências.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço.
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de preposto por ela indicado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- g) Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso.
- h) Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços.
- i) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas.
- j) Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).
- k) Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA.
- l) Disponibilizar cópias de todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.
- m) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato.
- n) Indicar o fiscal/gestor do Contrato.
- o) Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário.
- p) Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Resolução Administrativa nº 143/2021-ALEMA, sendo as atividades listadas na Resolução Administrativa nº 143/2021.

16.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o Gestor do Contrato e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos da Resolução Administrativa nº 143/2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI**

17.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

17.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que será devidamente atestada no verso pela Comissão responsável pelo recebimento do bem, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Maranhão – CAEMA, consoante determina o Decreto Estadual nº 15.394/97.

18.2. A CONTRATADA deverá entregar formalmente à ALEMA, cópia autenticada do comprovante de recolhimento da ART e/ou RRT referente ao objeto contratado, nos termos da Lei nº 6.496/77, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para liberação dos pagamentos.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no item 18.1.

18.4. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 18.1, o Gestor do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA.

18.6. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, nos termos da Cláusula Vinte e Um deste Contrato.

18.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

18.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata* dia.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO REAJUSTE**

19.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI – Total – Média Geral – Coluna 06), constante da revista “Conjuntura Econômica”, mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula, conforme o caso:  
 $R=V [I-I_0]$

$I_0$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

$I_0$  = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta.

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

19.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

19.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

19.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

19.6. O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela Gestor do Contrato, após análise e parecer da Procuradoria Geral.

19.7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.8. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

19.9. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato vigente.

### **CLÁUSULA VINTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. Os preços unitários e o saldo deste Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

20.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência deste Contrato.

20.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, nas seguintes hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio deste Contrato.

20.3.1. A Planilha Orçamentária deverá ser idêntica àquela apresentada na licitação.

20.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

20.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

20.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, do prazo de substituição do bem ou dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes multas moratórias, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, desde o segundo até o trigésimo dia;

21.2. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da CONTRATADA ser apenada na forma do item 23.2, alínea “b”.

21.3. Além das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

21.5. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

21.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

21.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

21.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória prevista no subitem 21.3, alínea “b”, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESCISÃO**

22.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

22.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

22.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS COMUNICAÇÕES**

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO**

24.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE em conformidade com o que dispõe a lei federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS ALTERAÇÕES**

25.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Instalada em 16 de fevereiro de 1835**  
**Comissão Permanente de Licitação**

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São Luís, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.